

PROCESSO Nº 1809030001/2018
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ACARI, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 017/2018, de 21 de março de 2018, torna público que dará início a procedimentos voltados para credenciamento de interessados na prestação de serviços de fornecimento de água para os serviços gerais (higiene e limpeza) para atendimento das necessidades dos órgãos públicos no Município de Acari/RN, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sede do Município de Acari, situada na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN e/ou no site oficial do município www.acari.rn.gov.br

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A prestação dos serviços e o credenciamento serão regidos pelas disposições da legislação em sentido amplo seguinte:

2.1.1. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.2. Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);

2.1.3. Decreto Municipal nº 006/2018, de 23 de Maio de 2018 (Declara Situação de Emergência em razão do longo período de estiagem e da falta de abastecimento de água potável no Município de Acari/RN, e dá outras providências).

2.1.4. Decreto Estadual nº 27.764, de 16 de Março de 2018 (Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca).

2.1.5. Portaria nº 155, de 06 de Junho de 2018 do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil (Reconhece situação de emergência em municípios do Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN).

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação de serviços de fornecimento de água para os serviços gerais (higiene e limpeza), no ano de 2018, para atendimento das necessidades dos órgãos públicos no Município de Acari de responsabilidade do Poder Executivo Municipal em decorrência da total falta de abastecimento de água no Município de Acari/RN.

3.2. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação aos prédios públicos a seguir nominados:

ITEM	SETOR RESPONSÁVEL	LOCAL DE ABASTECIMENTO
01	Secretaria de Administração, Tributação e Finanças	<ul style="list-style-type: none"> • Sede da Prefeitura Municipal • Anexo da Prefeitura Municipal • Delegacia de Polícia • TRE • Fórum
02	Secretaria de Educação e Cultura	<ul style="list-style-type: none"> • Sede da SMEC • Creche Maria de Fátima Araújo • E.M..Porfíria Pires • E.M. Cantídia Auda Pires • E.M. Major Hortêncio de Brito • E.M. Terezinha de Lourdes Galvão • E.M. Cipriano Santa Rosa • E.M. Rodrigo Otávio (Gargalheiras) • E.M. Antônio Ladislau (Bulhões) • Biblioteca Municipal • Biblioteca Indústria do Conhecimento • Museu Histórico • Creche Infantil (Bulhões) • E.E. Dr. José Gonçalves • E.E. Tomaz de Araújo • E.E. Profa. Iracema Brandão
03	Secretaria de Saúde Pública	<ul style="list-style-type: none"> • Sede da SMS • PSF 1 • PSF 2 • PSF 3 • PSF Gargalheiras • PSF 5 • Centro de Saúde • PS Bulhões • Farmácia Básica • Setor de Endemias
04	Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> • Sede da SMAS • CRAS

		<ul style="list-style-type: none"> • CREAS • CONVIVER • CSU • PRONATEC • Conselho Tutelar
05	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento	<ul style="list-style-type: none"> • Sede da SMA • Matadouro Público • EMATER
06	Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	<ul style="list-style-type: none"> • Sede da SMTOSU • Mercado Público (Açougues) • Mercado Público (Alimentação) • Quiosques • Coreto da Praça • Rodoviária • Cemitério Central • Cemitério Petrópolis
07	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer	<ul style="list-style-type: none"> • Campo de Futebol • Ginásio de Esportes Bilezão • Ginásio de Esportes Jorácio Mamede

3.3. Haverá inclusão ou exclusão de prédios públicos de acordo com a necessidade ou não de abastecimento ou quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência no Município de Acari/RN.

3.4. Em razão da sazonalidade da seca, o contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser suspenso temporariamente, no todo ou em parte, em relação ao abastecimento de água;

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços de que este Edital trata.

4.1.1. No caso deste Edital, as pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. O Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.2. A empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.3. O Microempreendedor Individual - MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcionem nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. Se encontre impedido de licitar e contratar com o Município (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspenso temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar nos moldes do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.2.3.2. Haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. Se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. Se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.5. Esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. Se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. Se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.3. É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares e os empregados públicos);

4.3.2. Pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor.

4.3.2.1. Fica ressalvada a hipótese de o contrato obedecer às cláusulas uniformes, como previsto art. 54 da Constituição Federal, observados, correlatamente, as disposições da correspondente constituição estadual e da correspondente Lei Orgânica Municipal.

4.3.3. Membro da Comissão Permanente de Licitação;

4.3.4. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, dos constantes nos itens 4.3.1 e 4.3.4;

4.3.5. Sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. Ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo(s) que satisfaça(m) às condições exigidas para uso na prestação dos serviços objeto do presente Edital;

4.4.2. Apresentar:

4.4.2.1. Requerimento de credenciamento, na conformidade dos modelos constituintes dos Anexos II, III, IV e V deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.2.1.1. O (s) nome(s) do (s) órgão(s) em relação ao(s) qual(is) deseja ser credenciado para prestação dos serviços;

4.4.2.1.2. A identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, para recebimento do(s) crédito(s) decorrente(s) da prestação dos serviços;

4.4.2.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

4.4.2.3. Declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, em modelo próprio do credenciado.

4.5. O período para apresentação de requerimento de credenciamento iniciar-se-á no dia seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

4.5.1. O final do mencionado período dar-se-á em 10 de Outubro de 2018, não havendo credenciamento no dia do sorteio. O sorteio acontecerá no dia **11 de Outubro de 2018**, às **9 horas**, no Setor de Licitações, anexo a sede da Prefeitura Municipal de Acari/RN, situado à Rua Prof^a Porfíria Pires, nº 64, bairro Ari de Pinho, Acari/RN.

4.6. O recebimento do referido requerimento – com a documentação exigida para habilitação ao credenciamento – ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas.

4.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata.

4.8. O requerimento deverá ser datilografado ou impresso, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu representante legal e deverá ser apresentado em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho e entregue à Comissão Permanente de Licitação do Município de Acari RN, no endereço acima indicado.

4.8.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

ENVELOPE “1” – HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ACARI/RN
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018
(Nome da Licitante)

CPF OU CNPJ

4.9. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu/sua representado(a), devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou documento equivalente.

4.10. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentado cópia, autenticada, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de representação.

4.11. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.12. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa física:

5.1.1.1. Cédula de identidade;

5.1.1.2. Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, alínea “g” ou “h”, da Lei nº 8.212/1991;

5.1.1.3. Certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, c/c o art. 146, da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.1.4. Certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964.

5.1.1.5. A retenção do imposto de renda, quando for o caso, será fundamentado na Lei Nr 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como o prestador de serviço deverá apresentar uma relação de dependente com a documentação comprobatória que defina o grau de parentesco com o contratado.

5.1.2. Pessoa jurídica

5.1.2.1. Cédula de identidade do Titular da(o) interessada(o) ou do seu representante legal;

5.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - MEI, no caso de o(a) interessado se tratar dessa espécie de empresário;

- 5.1.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- 5.1.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou a sociedade requerente ser filial ou sucursal;
- 5.1.2.5.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;
- 5.1.2.6.** Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;
- 5.1.2.7.** No caso de cooperativa, conforme o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, aplicada subsidiariamente ao presente credenciamento.
- 5.1.2.7.1.** Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação dos serviços de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;
- 5.1.2.7.2.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;
- 5.1.2.7.3.** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação dos serviços;
- 5.1.2.7.4.** Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (Art. 107 da Lei nº 5.764/1971);
- 5.1.2.7.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;
- 5.1.2.7.6.** Ata de fundação;
- 5.1.2.7.7.** Estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;
- 5.1.2.7.8.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 5.1.2.7.9.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 5.1.2.7.10.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;
- 5.1.2.7.11.** Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto;

5.1.2.7.12. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa física:

5.2.1.1. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

5.2.1.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, referente ao domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento, se houver;

5.2.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

5.2.1.4. Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.1.5. Certidão de inexistência de débitos trabalhistas;

5.2.1.6. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data do requerimento de credenciamento.

5.2.1.7. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

5.2.1.8. A retenção do imposto de renda, quando for o caso, será fundamentado na Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como o prestador de serviço deverá apresentar uma relação de dependente com a documentação comprobatória que defina o grau de parentesco com o contratado.

5.2.2. Pessoa Jurídica:

5.2.2.1. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.2.2. Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do(a) interessado(a), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

5.2.2.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

5.2.2.4. Certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.2.5. Certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.2.6. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2.7. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, inciso V).

5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

5.3. Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante entrega, no original ou por cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa física:

5.3.1.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviços da espécie de que este Edital cuida;

5.3.1.1. Comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, quando o fornecimento da água se der em veículo automotor.

5.3.2. Pessoa jurídica:

5.3.2.1. Alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.2. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.3. Carteira Nacional de Habilitação - CNH do(s) empregado(s) motorista(s), com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) para a prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento, quando o fornecimento da água se der em veículo automotor.

5.4. Do Critério de Julgamento

5.4.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a), mas o direito ao exercício da prestação dos serviços ficará condicionado a ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Cada prédio será dividido em lotes, visando ao atendimento de todos os prédios públicos que necessitem de abastecimento d'água.
- 6.2.** Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de armazenamento de água em suas dependências, não podendo ultrapassar a quantidade de 2.000 (dois mil) litros por semana, para cada um deles.
- 6.3.** Os requerentes habilitados para o credenciamento serão listados por prédios e os serviços serão distribuídos entre os que, sorteados, venham a celebrar os correspondentes contratos de credenciamento.
- 6.3.1.** Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda por lote, para o período considerado, a convocação para prestação dos serviços acontecerá através de sorteios com periodicidade de 02 (dois) meses, a serem realizados através de audiência pública – com divulgação por meio da Imprensa Oficial do Município – Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN – de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:
- 6.3.1.1.** Ciclo de Contratação (bimestral)
- 6.3.2.** Na realização de cada sorteio, em caso de mais de um credenciado, será observado o critério da divisão por prédios, para definição dos que irão prestar os serviços no correspondente período.
- 6.3.3.** Após se ter a definição dos nomes dos contemplados, haverá sorteio adicional para composição de grupo de suplentes, com vistas a eventual convocação para suprimento de desfalque que venha a ocorrer, no contingente dos contratados, motivado por afastamento, temporário ou definitivo, do campo da prestação de serviços.
- 6.3.3.1.** A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio adicional.
- 6.3.3.2.** A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação dos serviços.
- 6.4.** A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.
- 6.5.** Com o surgimento de nova demanda, e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação dos serviços, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

6.6. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.7. A Administração Municipal poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores dos serviços em relação aos lotes.

6.8. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado prédio (lote), este poderá ser oferecido a credenciado – da espécie pessoa jurídica - que já esteja com responsabilidade sobre outro lote, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital cuida caberá ao Município de Acari RN (recursos próprios), nos seguintes termos:

7.2.1. Valor: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Após ser sorteado na forma prevista no item 6.3 deste Edital, o habilitado será convocado para assinar contrato de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data daquele chamamento.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo I deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o (a) Credenciado(a) e o Município de Acari RN.

8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato de credenciamento, o Município de Acari RN, poderá inabilitar convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

8.6. O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação qual o convocado deverá prestar seus serviços (dois meses).

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado (a), da prestação dos serviços, a vigência do contrato a ser firmado com suplente, a ser convocado na conformidade do disposto no sub item 6.3.3 deste Edital, deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1. Data anterior à da prevista para retomada da prestação de serviços pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

8.6.1.2. Data do fim do contrato do(a) credenciado(a) substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

8.6.2. No caso de o(a) Credenciado(a) vir a ser convocado para prestar serviços para período subsequente ao do término do seu contrato, promover-se-á, tempestivamente, a prorrogação desse, mediante correspondente termo de aditamento.

8.6.3. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação dos serviços do(a) Credenciado(a) para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação a prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de disponibilização de recursos orçamentários.

8.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

8.8. O contrato, pessoa física, não deverá ser substituído, caso ocorra seu afastamento será convocado dentro da ordem de sorteio, o suplente que ocupará a respectiva vaga dentro da ordem de sorteio do município.

8.9. O motorista da pessoa jurídica contratada não poderá ser substituído antes de iniciar os serviços previstos para aquele ciclo. Caso haja a imperiosa necessidade de substituição do motorista a empresa deverá apresentar toda documentação do interessado para fins de habilitação e credenciamento.

8.10. O prestador de serviço relacionado como reserva de um município poderá ser convocado para outro município onde não possui reserva na seguinte condição: assina o termo de desistência de reserva para qual está relacionado e com objetivo de ocupar vaga em aberto no outro município.

8.11. O credenciado que for convocado para prestar serviço no período ou ocupar uma vaga aberta não ficará prejudicado no período seguinte caso tenha sido sorteado.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

- 9.2.** A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender os prédios públicos de responsabilidade do Município de Acari RN.
- 9.3.** A prestação dos serviços será dimensionada para que cada prédio seja atendido semanalmente de modo que o fornecimento deverá ocorrer apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.
- 9.3.1.** Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização da Administração Municipal, o(a) Credenciado poderá estender a sua prestação aos sábados, quando devidamente autorizado pela Administração Municipal.
- 9.3.2.** A periodicidade da entrega da água ficará condicionada a demanda dos prédios públicos.
- 9.3.3.** A quantidade de água a ser distribuída em cada prédio será de 1.000 (mil) litros por semana e no máximo, 2.000 (dois mil) litros de água, conforme cadastramento realizado pela Secretara Municipal de Administração, Tributação e Finanças, do correspondente município.
- 9.4.** A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.
- 9.4.1.** A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.
- 9.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.5.1.** O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.
- 9.5.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.6.** A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.
- 9.7.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.8.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique razões de interesse público.
- 9.8.1.** Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.9. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento, sem que ocorra convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços será remunerada com base no valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por 1.000 (mil) litros d'água fornecidos.

10.1.1. Os referidos valores são irrealizáveis.

10.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante transferência, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

10.3. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus prestados se acham corretos.

10.4. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, deverão ser emitidos em nome do Município de Acari/RN.

10.5. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da liquidação do pagamento junto ao Município de Acari/RN

10.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

10.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada

10.8. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. O Microempreendedor Individual - MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do (a) Credenciado(a), se houver.

10.11. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao (à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1. Permitir aos Credenciados possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo pelo credenciado, bastando notificar a Administração com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

11.1.2. Possibilidade de denúncia de irregularidades pelos usuários, verificadas na prestação dos serviços ou faturamento;

11.1.2.1. Para as cláusulas 11.1.1.e 11.1.2 poderá ser utilizado o endereço eletrônico funcional sempac@acari.rn.gov.br e telefone (84) 3433-3980, ou ainda à Rua Napoleão Antão, nº 100, Ari de Pinho, Acari/RN – CEP: 59370-000.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.1.5. Pagar ao(à) **CRENCIADO(A)** pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O(A) **CRENCIADO(A)** obriga-se a:

12.1.1. Abastecer os prédios públicos determinados para captação de água;

12.1.2. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água;

12.1.3. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com os padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.1.4. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.5. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

12.1.6. Informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

12.1.7. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços, quando o meio de transporte da água for veículo automotor;

12.1.8. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

12.1.9. Arcar com os custos e com todas as despesas para prestação dos serviços;

12.1.10. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

12.1.10.1. A **CREDECIANTE** poderá conceder prazo para que o(a) **CREDECENCIADO(A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

12.2.2. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.3. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

12.2.4. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

12.3. São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

12.3.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

12.3.2. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

13.2.1. Advertência;

13.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

13.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

13.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

13.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

14.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;

14.1.6. A ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) Credenciado(a) com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

14.1.7. O desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

14.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.10. A dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;

14.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Credenciado, que prejudique a execução do Contrato;

14.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) Credenciado(a), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) Credenciado(a) o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.16. O descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

14.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de rescisão unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A rescisão não eximirá o(a) Credenciado(a) em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

16.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

16.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

- 16.1.1.3.** Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;
- 16.1.1.4.** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;
- 16.1.2.** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 16.1.3.** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.2.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 16.3.** O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 16.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 16.5.** O recurso deverá ser protocolado na sede do Município de Acari/RN, situada à Rua Napoleão Antão, nº 100, Ari de Pinho, Acari/RN.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- 17.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.
- 17.1.1.** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede do Município de Acari/RN, situada à Rua Napoleão Antão, nº 100, Ari de Pinho, Acari/RN.
- 17.1.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo credenciamento julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.
- 17.2.** Os pedidos de informações poderão ser encaminhados também a Comissão Permanente de Licitação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Acari

Rua: Napoleão Antão, nº 100, bairro: Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000

CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20



18.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Acari/RN, 17 de Setembro de 2018.

Matheus Ítalo Batista Gomes de Araújo
Presidente da CPL

ANEXO I – INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º _____/2018

Contrato de Credenciamento de pessoa física/jurídica para realizar prestação de serviços de fornecimento de água para os serviços gerais (higiene e limpeza), no ano de 2018, para atendimento das necessidades dos órgãos públicos no Município de Acari de responsabilidade do Poder Executivo Municipal em decorrência da total falta de abastecimento de água no Município de Acari/RN, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Acari/RN, ora representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida pela SSP/RN, CPF n° _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e de acordo com as formalidades constantes do Processo n° XXXXXXXXXXX/2018, referente ao Credenciamento n° 001/2018, com fundamento legal na Lei n° 4.320, de 17.03.1964, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Credenciamento, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para realizar serviço fornecimento de água para os serviços gerais (higiene e limpeza), no ano de 2018, a fim de atender as necessidades dos órgãos públicos no Município de Acari/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Lei n° 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- b) Lei n° 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);
- c) Decreto Municipal n° 006/2018, de 23 de Maio de 2018 (Declara Situação de Emergência em razão do longo período de estiagem e da falta de abastecimento de água potável no Município de Acari/RN, e dá outras providências).
- d) Decreto Estadual n° 27.764, de 16 de Março de 2018 (Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, afetados por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca).
- e) Portaria n° 155, de 06 de Junho de 2018 do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil (Reconhece situação de emergência em municípios do Governo do Estado do Rio Grande do Norte/RN).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato tem prazo de vigência de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

As despesas para a aquisição dos produtos objeto do presente certame são provenientes do Orçamento Geral para o exercício de 2018 do Município de Acari/RN, Elementos de Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros (PF) e 339039 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) - Fontes: 1000, 1001, 1002, 1029, 1058, 1064, 1065, 1067, 1079, 1080, 1094, 1121, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE 02 GABINETE DO PREFEITO

FUNCAO 04 ADMINISTRACAO

SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA 0002 MODERNIZACAO DO GABINETE CIVIL

SUBPROG 0006 GESTAO E MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

PROJ/ATIV. 2002 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE 04 SECRETARIA DE ADMIN. TRIBUT E FINANÇAS

FUNCAO 04 ADMINISTRACAO

SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA 0004 APOIO ADMINISTRATIVO

SUBPROG 0013 MANUTENÇÃO DA SEC ADMIN. TRIBUT E FINANÇAS

PROJ/ATIV. 2006 MANUTENÇÃO DA SEC ADMIN. TRIBUT E FINANÇAS

UNIDADE 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

FUNCAO 04 ADMINISTRACAO

SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRACAO GERAL

PROGRAMA 0006 REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

SUBPROG 0022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

PROJ/ATIV. 2004 MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE

SUB-FUNCAO 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

SUBPROG 0177 MANUT. E GESTAO DA SECRETARIA MUN. DE SAUDE

PROJ/ATIV. 2009 MANUT. DOS SERVICOS .DA SECRET.DE SAUDE-FUNDO MUNICIPAL

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE

SUB-FUNCAO 301 ATENCAO BASICA

PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

SUBPROG 0197 ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA - PAB - FIXO

PROJ/ATIV. 2010 ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA - PAB - FIXO

UNIDADE 06 SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

FUNCAO 10 SAUDE

SUB-FUNCAO 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0008 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVICOS DE SAUDE

SUBPROG 0043 MANUTENCAO DO BLOCO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

PROJ/ATIV. 2007 GESTAO E MANUT. DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

UNIDADE 07 SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS

FUNCAO 15 URBANISMO

SUB-FUNCAO 452 SERVICOS URBANOS

PROGRAMA 0009 GESTÃO ADMINISTRATIVA E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

SUBPROG 0047 GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE TRANSPORTES OBRAS E SERV. URBANOS

PROJ/ATIV. 2024 MANUTENCAO DA SECRET DE TRANSP OBRAS E DOS SERVICOS URBANOS

UNIDADE 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

FUNCAO 12 EDUCACAO

SUB-FUNCAO 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0015 EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

SUBPROG 0179 GESTAO E MANUT. DA SECRET. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

PROJ/ATIV. 2026 MANUT. SERV. D-UNIDADE DE EDUCACAO. E DEMAIS ATIV. D-EDUC. BASICA

UNIDADE 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

FUNCAO 12 EDUCACAO

SUB-FUNCAO 361 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0015 EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

SUBPROG 0086 MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO

PROJ/ATIV. 2069 MANUT. D-UNID.ESCOLARES C-SALARIO EDUCACAO

UNIDADE 08 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

FUNCAO 12 EDUCACAO

SUB-FUNCAO 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA 0015 EXPANSAO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

SUBPROG 0203 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL

PROJ/ATIV. 2072 MANUT. DAS DEMAIS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL

UNIDADE 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER

FUNCAO 27 DESPORTO E LAZER

SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA 0017 DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER

SUBPROG 0180 GESTÃO DE MANUTENCAO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER

PROJ/ATIV. 2038 GESTÃO DE MANUTENCAO DA SEC. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER

UNIDADE 11 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. COMUNITARIO

FUNCAO 08 ASSISTENCIA SOCIAL

SUB-FUNCAO 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA 0020 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBPROG 0183 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
(FMAS)
**PROJ/ATIV. 2043 MANUT. DO FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (FMAS)**

UNIDADE 11 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. COMUNITARIO
FUNCAO 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNCAO 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA 0020 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBPROG 0182 MANUT. DA SEC MUN DE TRABALHO, HABNITAÇÃO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
**PROJ/ATIV. 2044 MANUT. DO FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (FMAS)**

UNIDADE 11 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. COMUNITARIO
FUNCAO 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNCAO 243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA 0021 PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANCA, ADOLESCENTE, IDOSO E A PESSOAS
COM DEFICIENCIAS
SUBPROG 0132 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
PROJ/ATIV. 2046 MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR

UNIDADE 11 FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. COMUNITARIO
FUNCAO 08 ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNCAO 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA 0020 ASSISTENCIA SOCIAL
SUBPROG 0209 MANUT. E ADM. DOS RECURSOS DE APOIO À ORG. E GESTÃO DO PROG.
BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF
**PROJ/ATIV. 2071 MANUT., ADM. E GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO
CADASTRO ÚNICO - IGD PBF**

UNIDADE 12 SECRETARIA DE AGRIC.MEIO AMB.E ABASTECIMENTO
FUNCAO 04 ADMINISTRACAO
SUB-FUNCAO 122 ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA 0027 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA AGROPECUÁRIA
SUBPROG 0184 MANUT. E GESTAO DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA MEIO AMB. E
ABASTECIMENTO
PROJ/ATIV. 2057 MANUT SERVICOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM
PAGOS**

5.1. O valor global estimado disponibilizado para cobertura das despesas da prestação dos serviços de que este Edital é de R\$ _____ (_____).

5.2. O valor devido pelos serviços executados será obtido com base no valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por 1.000 (mil) litros d'água fornecidos no período considerado.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada com base no valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por 1.000 (mil) litros d'água fornecidos.

6.1.1. Os referidos valores são irrevogáveis.

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante transferência, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.

6.3. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus prestados se acham corretos.

6.4. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, deverão ser emitidos em nome do Município de Acari/RN.

6.5. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da data da liquidação do pagamento junto ao Município de Acari/RN

6.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) Credenciado(a).

6.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada

6.8. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. O Microempreendedor Individual - MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

6.10. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do (a) Credenciado(a), se houver.

6.11. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao (à) Credenciado(a) será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o(a) Credenciado(a), nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

7.2.1. Advertência;

7.2.1.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

7.2.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

7.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acari/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

7.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

7.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

7.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

7.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

7.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**:

8.1.1. Permitir aos Credenciados possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo pelo credenciado, bastando notificar a Administração com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.2. Possibilidade de denúncia de irregularidades pelos usuários, verificadas na prestação dos serviços ou faturamento;

8.1.2.1. Para as cláusulas 8.1.1.e 8.1.2 poderá ser utilizado o endereço eletrônico funcional sempac@acari.rn.gov.br e telefone (84) 3433-3980, ou ainda à Rua Napoleão Antão, nº 100, Ari de Pinho, Acari/RN – CEP: 59370-000.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

8.1.5. Pagar ao(à) CREDENCIADO(A) pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

8.2. São obrigações do(a) **CREDENCIADO(A)**:

8.2.1. Abastecer os prédios públicos determinados para captação de água;

8.2.2. Seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição de água;

- 8.2.3. Executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com os padrões quantitativos e qualitativos exigidos;
- 8.2.4. Aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.2.5. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;
- 8.2.6. Informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;
- 8.2.7. Utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços, quando o meio de transporte da água for veículo automotor;
- 8.2.8. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele.
- 8.2.9. Arcar com os custos e com todas as despesas para prestação dos serviços;
- 8.2.10. Manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;
- 8.2.10.1. A **CREDECIANTE** poderá conceder prazo para que o(a) **CREDECENCIADO(A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.
- 8.3. Responsabilizar-se:
- 8.3.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;
- 8.3.2. Pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;
- 8.3.3. Por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;
- 8.3.4. Por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).
- 8.3.5. São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:
- 8.3.5.1. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
- 8.3.6. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

9.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Acari/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Acari/RN, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE ACARI/RN
ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Contratante

CONTRATADO
CNPJ/CPF:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2018

Através do presente, _____, CPF nº _____,
residente na(o) _____, nº _____, bairro _____,
Município de _____, vem solicitar CREDENCIAMENTO para prestar fornecimento
de água para os serviços gerais (higiene e limpeza) para atendimento das necessidades dos órgãos
públicos no Município de Acari/RN, conforme disposto no item 4.1 do presente Edital.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Pessoa Jurídica

ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2018

Através do presente, _____, CNPJ nº _____, localizada na(o) _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, vem solicitar CREDENCIAMENTO para prestar fornecimento de água para os serviços gerais (higiene e limpeza) para atendimento das necessidades dos órgãos públicos no Município de Acari/RN, conforme disposto no item 4.1 do presente Edital.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Pessoa Jurídica

ANEXO IV

FICHA DE CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO			
Nome/Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:		CEP:	
Cidade:		Estado:	
e-mail:		Telefone:	

DOCUMENTOS			
CPF/CNPJ:		Inscrição INSS:	
RG nº:		Órgão Expedidor:	
Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	
PIS/PASEP:		NIT:	
Nº da CNH:		Validade CNH:	

DADOS BANCÁRIOS			
Banco:		Agência:	
Cidade:		Conta:	

LOCAL E DATA		
Local	Data	Assinatura/Carimbo

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN

Prezado Presidente,

Eu, _____, CPF nº _____,
DECLARO para fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**, relativo ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas à celebração do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a fim de realizar serviço de fornecimento de água para os serviços gerais (higiene e limpeza) para atendimento das necessidades dos órgãos públicos no Município de Acari/RN, a veracidade e fidelidade de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do cadastramento em referência

Fico **CIENTE** através desse documento que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar o processo em questão, pode vir a constituir crime apurável pelo Ministério Público na forma da Lei.

Acari/RN, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Declarante